



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 1/2018/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. TRABALHO VOLUNTÁRIO NO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE PROJETOS ESPACIAIS NA PMI-DF

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, protocolada em 14/02/2018, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.004153/2018-41 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotado na [REDACTED] da [REDACTED].

2. Na solicitação, nos termos do art. 2, inciso I, da Portaria Interministerial nº 333/2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.004153/2018-41

Tipo Solicitação: Consulta sobre possível conflito de interesses durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

O Project Management Institute – PMI (www.pmi.org), fundado em 1969, é uma organização sem fins lucrativos que visa normatizar e desenvolver a gerência de projetos em todo mundo. Sediado na Pennsylvania-USA, possui mais de 240.000 membros distribuídos em 160 países. Suas publicações, padrões de gerenciamento e certificações representam o estado da arte sobre gerenciamento de projetos, com reconhecimento mundial. A Seção do PMI do Distrito Federal é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada ao avanço do estado-da-arte em gerenciamento de projetos. Seus objetivos são fomentar o profissionalismo no gerenciamento de projetos, estimular a aplicação do gerenciamento de projetos e prover um fórum reconhecido para discussão e troca de

experiências e conhecimento entre os profissionais. Sua Missão é "Servir aos interesses profissionais de seus filiados e contribuir para o desenvolvimento da comunidade de gerenciamento de projetos no Distrito Federal". Sua visão é "Ser reconhecido como a mais forte referência em Gerenciamento de Projetos no Distrito Federal, congregando uma comunidade crescente e colaborativa". Seus valores são "Voluntariado, Educação, Responsabilidade Social, Ética, Profissionalismo, Transparência, Comprometimento".

Dado esse contexto, fui convidado a assumir a Diretoria Adjunta de Projetos especiais do PMI-DF. trata-se de trabalho voluntário, não remunerado, exercido fora do horário e local de trabalho, a qual possui as seguintes atribuições:

Estatuto Página 14: Artigo 35 - Os diretores da Seção possuem as seguintes atribuições: Diretor de Projetos Especiais: (i) servir como Presidente substituto e assumir responsabilidades presidenciais no caso do Presidente e do Vice-Presidente eleitos não puderem desempenhar suas funções, por qualquer motivo, desde que indicado pelo Presidente; (ii) promover o profissionalismo em gerenciamento de projetos trabalhando em cooperação com os demais diretores; (iii) identificar e propor novos projetos especiais voltados para a promoção do profissionalismo em gerenciamento de projetos, principalmente aqueles relacionados com os objetivos estratégicos da Seção; (iv) organizar e manter atualizado plano anual de atividades dos projetos especiais, apresentando-o à Diretoria Executiva nas reuniões periódicas; (v) coordenar a execução de projetos especiais identificados pela Diretoria Executiva, em atuação matricial com as demais diretorias, para oferecer novos produtos ou serviços aos membros ou à Seção como um todo; (vi) prover, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos determinados, informações à Diretoria de Comunicação, Marketing e Publicidade para serem divulgadas junto à Diretoria Executiva, membros e sociedade; (vii) preparar relatórios de situação das atividades da diretoria sob sua responsabilidade para apresentação nas reuniões periódicas da Diretoria Executiva; (viii) organizar e manter registros sobre as atividades da diretoria sob sua responsabilidade e repassá-los ao seu sucessor quando requerido; (ix) organizar e manter registros sobre as atividades da diretoria sob sua responsabilidade para fins de elaboração do relatório anual da Seção.

Artigo 47 – O Corpo de Diretores Adjuntos será composto por membros quites designados pela respectiva diretoria com aquiescência da Diretoria Executiva, para auxiliá-la na condução das suas ações. O Número de diretores adjuntos não poderá exceder um total de 20 diretores.

Parágrafo Primeiro: As condições e responsabilidades acerca da Diretoria Adjunta será acordada com cada diretor designado.

Parágrafo Segundo: Os diretores adjuntos designados não possuem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Os diretores adjuntos designados somente serão destituídos pela Diretoria Executiva, por maioria simples ou pelo Diretor Executivo titular da pasta.

Parágrafo Quinto: Toda designação e destituição das funções devem ser prontamente, informada aos membros da seção.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim

CPF/CNPJ: 04.271.340/0001-08

Tipo do Vínculo

Voluntário não remunerado com trabalho exercido fora do local e do horário de trabalho.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Lei LEI Nº 13.327, DE 29 DE JULHO DE 2016. São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução: I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional; III - no âmbito do órgão central do Sistema de

Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos; IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional; VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal; VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação; VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.” (NR)

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Estou lotado na [REDACTED] do [REDACTED], a qual compete: I - identificar melhorias e propor inovação nos processos de trabalho de auditoria interna; II - prospectar soluções tecnológicas para os trabalhos de auditoria interna; III - apoiar as áreas da SFC na extração e no tratamento de dados dos sistemas da Administração Pública federal, objetivando prover as informações necessárias para a execução das ações de controle; IV - coordenar o levantamento de necessidades de melhoria dos sistemas de informação utilizados pela SFC e atuar como interlocutor junto à DTI; V - elaborar manuais pertinentes à sua área de atuação e mantê-los atualizados; e, VI - exercer outras atividades correlatas.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Realizo auditorias e participo de grupos de trabalho que tratam de informações sigilosas a respeito dos Órgãos e Entidades que estão no escopo de atuação da CGU.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Em minha análise prévia não identifiquei a possibilidade de conflito de interesses, mas percebo como prudente a realização da presente consulta.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.

3. O servidor ocupa função comissionada de chefe de divisão (FCPE 101.2) e foi convidado a assumir a Diretoria Adjunta de Projetos Especiais do PMI-DF, organização sem fins lucrativos. A atuação do servidor ocorrerá por meio de trabalho voluntário, não remunerado, exercido fora do horário e local de trabalho, nos termos do [Estatuto Social da Seção Distrito Federal - Brasil, do Project Management Institute](#).

4. O estatuto social da instituição e a publicação das atribuições da [REDACTED] foram anexados à consulta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Considerando que o caso concreto envolve Consulta sobre possível existência de conflito de interesses, mais detalhadamente, referente à possível atuação do servidor como Diretor Adjunto de Projetos Especiais do PMI-DF, entidade sem fins lucrativos, dedicada ao avanço do estado-da-arte em

gerenciamento de projetos, que possui os objetivos de fomentar o profissionalismo no gerenciamento de projetos, de estimular a aplicação do gerenciamento de projetos e de prover um fórum reconhecido para discussão e troca de experiências e conhecimento entre os profissionais, há a necessidade de avaliação conforme disposto na Lei nº 12813/2013 e demais regulamentos.

6. Conforme documentos anexados, a atuação do servidor como Diretor Adjunto de Projetos Especiais do PMI-DF cuja área de atuação não é vinculada ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Ministério, nem relacionado à Administração Pública / Poder Público, não se constitui confronto entre interesses públicos e privados e, a princípio, não constitui confronto entre interesses públicos e privados e, para tal entendimento utiliza-se como fundamento o inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há, conforme as declarações apostas, intersecção com as atividades públicas institucionais deste órgão.

7. Apesar do contido no item anterior, e em linha a decisões anteriores deste colegiado, entendo que algumas cautelas devem ser observadas pelo servidor no que diz respeito à situação apresentada.

8. Primeiramente, o servidor deve observar a **vedação de utilização de informações privilegiadas que detenha em virtude de seus trabalhos**, sejam elas relativas a ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e orientação, bem como de outras informações de acesso restrito. Observe-se o conceito trazido pelo inciso II do art. 3º, da Lei 12.813/2013, qual seja, de informação privilegiada:

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

9. Em complemento, registre-se também a respeito de sigilo e informação o disposto na Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o **dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição** (artigo 116), bem como no artigo 132, inciso IX que trata da **proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo**.

10. Outra cautela aplicável ao caso é a necessidade de observar as vedações expressas na Lei 12.813/2013, em seu artigo 5º, que transcrevo (omiti incisos):

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

11. Assim sendo, não pode diretamente, o servidor público prestar serviço ou ter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em sua decisão ou colegiado do qual participe. Também **não pode atuar como intermediário ou procurador, formal ou informalmente, de interesses perante a Administração Pública** (com as ressalvas devidas), **nem praticar ato como agente público que possa gerar benefício para essa pessoa jurídica**. Ademais, considera-se que não pode fazer isto diretamente, como pessoa física, nem indiretamente, utilizando-se, a título exemplificativo, de intermediário, seja pessoa física ou jurídica, para a prática de irregularidade.

12. Finalmente, destaque-se o art. 3º da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, a seguir transcrito:

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do

cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

13. Logo, cabe ao interessado respeitar a compatibilidade de horários, **não devendo as atividades correlacionadas ao desempenho das atividades de Diretor Adjunto de Projetos Especiais do PMI-DF prejudicar o desempenho das suas atividades no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.**

III. CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §2º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2.013, e conforme a Portaria nº 651/2.016, manifesto-me pelo **afastamento do potencial conflito de interesses** no caso em tela, observados os termos da Consulta, bem como as orientações constantes nos itens 8 a 13 deste parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

15. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia do servidor que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente.

16. É o parecer.

17. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

MARIA DE FÁTIMA REZENDE

Membro Relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por unanimidade o parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Consulta envolvendo trabalho voluntário na Diretoria Adjunta de Projetos especiais do PMI-DF, exercido fora do horário e local de trabalho. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLER

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA REZENDE**, Membro Suplente da **Comissão de Ética**, em 28/02/2018, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 28/02/2018, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0624931 e o código CRC B4F64BC9

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0624931